

GRUPO II – CLASSE V – Plenário

TC-024.361/2010-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão e Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Embargantes: Leodegar da Cunha Tiscoski, Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo e Município de Açailândia/MA.

**SUMÁRIO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE MEDIANTE A PUBLICAÇÃO DE PORTARIA MINISTERIAL. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. PETIÇÃO INOMINADA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA. CONHECIMENTO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Acolhem-se os Embargos de Declaração quando demonstrada a necessidade de retificação do Acórdão guerreado para correção de contradição.

### RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (peça n. 124) e Leodegar da Cunha Tiscoski (peça n. 128) contra os termos do Acórdão n. 2.968/2012 – Plenário, o qual, no que interessa ao deslinde do feito, possui o seguinte teor:

“9.1. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar aos Srs. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo e Leodegar da Cunha Tiscoski, de forma individual, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

(...)

9.4. determinar à Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal que:

9.4.1. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas com vistas a:

9.4.1.2. instaurar as competentes Tomadas de Contas Especiais nos casos dos Contratos de Repasse abaixo listados, tendo em vista o não encaminhamento das prestações de contas finais nos respectivos prazos, em descumprimento do art. 1º da Instrução Normativa TCU n. 56/2007, dos arts. 56, § 1º e 63, § 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 127/2008 e do disposto nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Manual Caixa AS 013 024, de 6/7/2010:

Contrato de Repasse	Município com o qual foi entabulado o ajuste
264.196- 21/2008	Paulo Jacinto/Alagoas
255.234-07/2008	Irajuba/Bahia
255.443-36/2008	Morros/Maranhão
258.656-71/2008	Açailândia/Maranhão”

2. O Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo aponta a existência de contradição e obscuridade no Acórdão guerreado, motivo pelo qual:

“REQUER o conhecimento deste recurso por estarem presentes seus pressupostos de admissibilidade, no efeito suspensivo.

REQUER, mais, que Vossa Excelência esclareça a extensão da redação da Portaria 363/2006, retirando a responsabilidade do RECORRENTE de supervisionar e fiscalizar algo que ele legalmente não podia fazê-lo, levando em consideração que a elaboração daquela Portaria foi fundamentada no mesmo dispositivo legal que ensejou a responsabilização deste RECORRENTE, ou seja: art. 41, do Decreto 4.665/2003.

REQUER, ainda, que Vossa Excelência desfça a contradição e defina se o fundamento jurídico que serviu para exculpar a SPOA se aplica, também, a este RECORRENTE, porque, caso contrário, [se] a PORTARIA que serviu para exculpar a SPOA não se estender ao RECORRENTE, estará sendo negada vigência a [ela].

REQUERENDO, finalmente, caso Vossa Excelência se convença de que o ACÓRDÃO deva ser retificado, lhe dê efeito infringente e exculpe o RECORRENTE e mande arquivar o processo sem aplicação de multa.”

3. Já o Sr. Leodegar da Cunha Tiscoski aduz a existência de omissão no **decisum** guerreado requerendo, ao final, o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração e a consequente exclusão da multa que lhe fora imputada.

4. Por fim, o Município de Açailândia/Maranhão apresentou petição inominada por meio da qual, após aduzir que teve as contas referentes ao Contrato de Repasse n. 258.656-71/2008 aprovadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, requer, **verbis**: “(...) a reconsideração da decisão que determinou a referida instauração de Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato de Repasse n. 258.656-71/2008, de responsabilidade desta municipalidade, determinando o extinção do feito.”

É o Relatório.